

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Lelia Icão Velloso Tapioca e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

A recorrente allega ter sido suspenso o pagamento de uma pensão em cujo gozo se achava, por fallecimento de seu marido, Lagoberto Tapioca, chefe da contabilidade da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, visto ter contrahido segundas nupcias, não por casamento civil, mas apenas por acto religioso.

O parecer do Dr. Procurador Geral é pela confirmação da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, por considerar que, mesmo não sendo deshonesta a conducta da pensionista, entretanto, a pensão tem o caracter de assistencia prestada aos que necessitam e a recorrente, "tendo amparo adquirido pelo novo casamento religioso, já não mais precisa da assistencia da Caixa".

Repugna considerar a recorrente incurso na alinea 4 do art. 33 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, a que allude a informação da Caixa, por indicar aquella alinea, como motivo de perda da pensão, a vida deshonesta da pensionista, não podendo considerar o casamento religioso como concubinato.

Considerando que, na realidade, a situação legal da recorrente, deante do art. 33 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, de segunda união licita ou illicita, acarreta de qualquer modo a perda da pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar

Proviniente ao presente recurso, confirmando a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931

Mario de A. Santos

Presidente

A. Britinho Peris

Relator

Fui presente - J. Gomes de Azevedo Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 29 de Agosto de 1931